

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº 010, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

“Estabelece medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art.103, V, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2021;

CONSIDERANDO: o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no

Prefeitura Municipal de Central



Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO: que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

CONSIDERANDO: a ocorrência de casos de Covid-19 no Município de CENTRAL;

CONSIDERANDO: que o Município de CENTRAL integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irecê, o que aumenta e intensifica o fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO: o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

CONSIDERANDO: a atual situação epidemiológica em nosso Município com retorno de casos ativos registrados;

DECRETA:

Art. 1º: O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de CENTRAL-BA.

CAPITULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

Art. 2º: Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

Prefeitura Municipal de Central



I - Os bares terão funcionamento permitido até as 21:00 horas.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas.

III - Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery) até às 23:00 h.

Art. 3º: Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07:00 horas até as 21:00 horas.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas.

III - Fica vedada a realização de eventos.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo, será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres.

CAPÍTULO II - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 4º: Permanece proibida a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontro de amigos e quaisquer outros eventos em espaços públicos ou privados com aglomeração acima de 100 pessoas, conforme disciplinado no Decreto Estadual Nº: 19.964/2020.

Parágrafo Único- Permanece suspensa a realização de festas dançantes, com comercialização de ingressos de portaria e bebidas alcoólicas no território do Município de CENTRAL.

CAPÍTULO III - DO USO DE MÁSCARAS.

Art. 5º: Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, em qualquer repartições e estabelecimentos comerciais do Território de CENTRAL-BA.

Prefeitura Municipal de Central



Parágrafo Único - Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

CAPÍTULO IV - DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 6º: O comércio em geral terá suas atividades adstritas ao horário de funcionamento conforme o alvará de funcionamento de cada estabelecimento.

Parágrafo Único - Aqueles estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado após as 21:00 horas, a exemplo de postos de combustíveis, a partir do citado horário fica vedada a comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas.

Art. 7º: Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel a 70 graus ou pia e sabão, para uso dos consumidores.

Art. 8º: Supermercados terão funcionamento das 08:00 às 21:00 H.

I – Os clientes obedecerão uma distância mínima de 2 metros posicionados em filas.

II - A densidade ocupacional dos supermercados será reduzido ao atendimento de 12 pessoas por vez.

Art. 9º: Lojas de vestuário terão funcionamento das 08:00 às 17:00 H.

I – Os clientes obedecerão uma distância mínima de 2 metros posicionados em filas.

II – A densidade ocupacional das lojas será reduzido ao atendimento de 6 pessoas por vez.

Art. 10: Os estabelecimentos comerciais, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.

I – os clientes obedecerão uma distância mínima de 2 metros em filas.

Art. 11: No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 2M² de espaço interno, sendo o máximo de 06 (Seis) usuários por vez, em cada estabelecimento.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS, AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS

Prefeitura Municipal de Central



Art. 12: Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

- I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;
- II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;
- III - Formação de filas para atendimento observando a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila;
- IV - Intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento;
- V - Disponibilizar álcool em gel a 70 graus aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;
- VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO.

Art. 13: Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins realizadas até as 21:00 H, em estrita observância aos seguintes requisitos:

§1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá observando-se a quantidade de pessoas descrita no Decreto Estadual Nº: 19.586/2020 e suas alterações, desde que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

§2º - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor do que 100m² (cem metros quadrados), a limitação será de uma pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados), bem como será disponibilizada álcool gel a 70 graus ou pia com água e sabão aos fiéis.

Prefeitura Municipal de Central



§3º - Após cada celebração, o templo religioso deve ser esvaziado e higienizado até a nova celebração.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.

Art. 14: Fica permitido o funcionamento de acadêmicas de ginástica, bem como centros de artes marciais que não contenham contato pessoal direto, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§1º - As academias de ginástica, estúdios, tatames e boxes funcionarão das 05:00 horas às 21:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

§2º - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel 70 graus a cada revezamento.

§3º - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

§4º - As acadêmicas terão o número máximo de 08 (oito) pessoas por horário de treinamento.

§5º - Haverá limitação de um aluno para cada 5 m² (cinco metros quadrados), sendo que, se o espaço possuir mais do que 30 m² (trinta metros quadrados), somente poderá comportar o máximo de 08 (oito) alunos por horário de treinamento.

Art. 15: Fica autorizado o funcionamento de quadras, ginásios, centros desportivos, esportes coletivos, clubes sociais, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

§1º: Quadras e ginásios e campos de futebol terão funcionamento permitido até as 21:00h.

§2º: A realização de campeonatos, jogos festivos e demais eventos desportivos permanece suspensa até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de Central



CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Art. 16: Fica autorizado o serviço de táxi e transporte de passageiros, desde que não viole as restrições contidas no Decreto Estadual Nº 19.586/20 e suas alterações, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e passageiros.
- II - Somente poderá viajar um passageiro em cada janela do veículo, e estas deverão permanecer abertas para melhor ventilação, até o limite de 60% da capacidade do veículo.
- III - No caso de Micro ônibus e vans, utilizar-se-á até 50% de sua capacidade.
- IV - Será disponibilizado álcool em gel 70 graus pelo motorista, a todos os seus passageiros.

Parágrafo Único: O condutor que infringir tais regras no transporte de passageiros ficará sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

CAPÍTULO IX - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

Art. 17: As feiras livres de todo o território de CENTRAL funcionarão observando-se as seguintes regras:

- I - A feira-livre funcionará no seguinte dia: a) sede do Município aos sábados.
- II - Somente está autorizada a instalação de barracas por feirantes residentes no Município de CENTRAL-BA, a fim de evitar o deslocamento de pessoas entre os demais Municípios.
- III - As barracas das feiras livres serão montadas observando-se o distanciamento de 06 (seis) metros entre cada uma delas.
- IV - O responsável pela barraca fica obrigado a manter a ordem e controlar a formação de fila e aproximação de consumidores de modo a evitar aglomeração, sendo atendida uma pessoa por vez.
- V - Somente poderá ser atendido na barraca um consumidor por vez e estes deverão estar utilizando máscaras, sob pena de não ser procedido o atendimento.

Prefeitura Municipal de Central



Art. 18: Serão instaladas pias e fornecimento de sabão ou disponibilizados recipientes contendo álcool gel a 70 graus para higienização das mãos no Mercado Municipal.

CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 19: Permanecem com atendimento externo, as repartições e órgãos públicos da administração municipal, com adoção das seguintes restrições:

I - Em todos os casos, fica a administração da repartição obrigada a manter a ordem e controlar a entrada e saída de usuários de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada indivíduo.

II - Todos os servidores e usuários dos serviços públicos deverão utilizar máscaras, devendo ser disponibilizado álcool em gel a 70 graus e/ou pia e sabão, para uso dos servidores e contribuintes.

III - No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno.

CAPÍTULO XI - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES.

Art. 20: No transporte de trabalhadores à zona rural do município de CENTRAL e circunvizinhos, a fim de proteger a saúde dos lavradores, aliado à manutenção da produção agrícola, deverão ser tomadas as seguintes providências.

I - Tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer máscaras e EPI's para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção na atividade agrícola e pastoril.

II - A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distância de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES.

Art. 21: O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), podendo ser operacionalizada

Prefeitura Municipal de Central



Prisão em Flagrante dos infratores, além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:

- a) advertência;
- b) suspensão do alvará de funcionamento;
- c) cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 22: Compete à Vigilância Sanitária e à Polícia Militar do Estado da Bahia, de modo independente, o Exercício do Controle e Fiscalização das medidas constantes no presente Decreto.

Art. 23: Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas contidas nos Decretos Municipais que tratam da Pandemia do Covid-19, que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

Art. 24: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal